



Relatório de avaliação sobre “Regime de previdência central não obrigatório”

2018
01/01

Foi implementada a Lei n.º 7/2017.
(Regime de Previdência Central não
Obrigatório).



De acordo com o artigo 59.º da Lei citada, o Fundo de Segurança Social deve elaborar o **relatório de avaliação de execução legislativa três anos após** a entrada em vigor desta lei, avaliando nomeadamente as condições necessárias à implementação obrigatória do regime de previdência central e as influências sociais e económicas das respectivas medidas.



Situação de execução do regime de previdência central não obrigatório (até ao ano 2020)

Regime distributivo

Número acumulado de titulares de contas:
cerca de 603 mil pessoas



Dotação acumulada do Governo:
mais de 28,6 mil milhões de patacas



Dotação acumulada na subconta de gestão do Governo no máximo:



	Dotação	77,000 patacas
+	Rendimento	9,910 patacas
=	Total	86,910 patacas



Conclusão: O regime distributivo ajuda os residentes a acumular riqueza e estabelecer um bom alicerce para a implementação do regime de previdência central de modelo obrigatório.



Regime contributivo

Empregadores : 247



◆ Plano conjunto de previdência :
Cerca de 23 mil trabalhadores

◆ Plano individual de previdência :
Cerca de 62 mil residentes



Conclusão: Implica que os residentes prestam muita atenção à protecção da vida na velhice. O funcionamento global tem sido satisfatório e foram obtidos resultados positivos.



Opiniões da sociedade




Foram realizadas **20 entrevistas** com os empregadores, associações de trabalhadores e as instituições que gerem e vendem os fundos de pensões, os deputados à Assembleia Legislativa e os especialistas e académicos.



Os entrevistados mostraram uma **atitude positiva** em relação à transição do regime de previdência central não obrigatório de Macau para o modelo obrigatório.

A maioria dos entrevistados **concorda com** o regime actual.



Em resposta à instabilidade de **epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus**, a implementação do regime de previdência central obrigatório deve estar sujeita à **recuperação económica**, devendo ser 



organizada de forma prudente, e constituindo um melhor ambiente social.





Capacidade de suportabilidade e aceitabilidade



Empregadores:



Em termos de todos os empregadores de Macau e empregadores de pequenas e médias empresas de Macau, a “proporção das despesas dos trabalhadores em relação aos rendimentos dos empregadores” do ano 2019 (proporção das despesas dos trabalhadores) é respectivamente **24%** e **29%** .

Pressuposto: Se a taxa de contribuição for de 5%, em 2026 a proporção das despesas dos trabalhadores aumentará adicionalmente:

Todos os empregadores de Macau :

+0,69%

Empregadores de pequenas e médias empresas de Macau :

+0,84%

Indica-se que para cada **1,000 patacas** de rendimentos do ano em curso é preciso aumentar a alocação para **6,9 patacas** (todos os empregadores) ou **8,4 patacas** (pequenas e médias empresas) como contribuições do regime de previdência central obrigatório.



Conclusão: as contribuições do regime de previdência central obrigatório não causam pressão excessiva sobre os empregadores.

Trabalhadores e residentes:

A aceitabilidade crescente sobre a poupança para a aposentação, proporciona uma base sólida para a promoção e implementação do regime de previdência central obrigatório.





Análise da situação económica



O regime de previdência central não obrigatório está a funcionar bem há 3 anos, caso se estime com base na situação de desenvolvimento económico de 2019, deveria ter condições de passar para um modelo obrigatório.



Regime de previdência central não obrigatório



O aparecimento e a repetição contínua da epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, actualmente, não é o momento adequado para a implementação do regime de previdência central obrigatório.

De acordo com previsão do Fundo Monetário Internacional (FMI), prevê-se que até 2025 o PIB real de Macau pode regressar aproximadamente ao nível de 2019 (101%).



Propõe-se :



◆ Definir **um período de observação de três anos (2021–2023)** para rever a recuperação económica de Macau antes de iniciar outros preparativos.

◆ Apresentar duas propostas:

“Período de preparação de 5 anos”

e “Período de preparação de 7 anos”.



Cronograma para implementação do regime de previdência central obrigatório

	Proposta 1 (Período de preparação de 5 anos)	Proposta 2 (Período de preparação de 7 anos)
2021	Apresentação e esclarecimento do relatório de avaliação sobre “Regime de previdência central não obrigatório”.	
2021 - 2023	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Observar a recuperação económica de Macau. ◆ Continuar a promover a adesão dos empregadores, trabalhadores e residentes ao regime de previdência central não obrigatório. 	
2024 - 2025	<p>Se a situação de recuperação económica corresponder às previsões do FMI, iniciar-se-ão os trabalhos preparativos para o regime de previdência central obrigatório.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Se a recuperação económica não for a prevista pelo FMI, o período de observação precisa de ser estendido. ◆ Continuar a promover a adesão dos empregadores, trabalhadores e residentes ao regime de previdência central não obrigatório.
2026	Entrada em vigor do regime de previdência central obrigatório, e todas as empresas vão aderir ao regime dentro do ano.	Iniciar-se-ão os trabalhos preparativos para o regime de previdência central obrigatório.
2027		
2028		Entrada em vigor do regime de previdência central obrigatório, e todas as empresas vão aderir ao regime dentro do ano.



Sugestões sobre conteúdo do regime de previdência central obrigatório



Faz-se uma transição suave de acordo com os padrões básicos do regime actual, evitando incertezas decorrentes de alterações em quaisquer arranjos do regime.



Serão mantidos

Plano conjunto de previdência:



Habilitação de participação, afectação de aplicação, taxa de contribuição, base de cálculo de contribuições, limites máximos e mínimos da base de cálculo de contribuições, reversão de direitos, arranjos de articulação, etc.



Plano individual de previdência:



Habilitação de participação, limites máximos e mínimos de contribuições, etc.



Serão cancelados

~~Suspensão das contribuições~~

~~Dobro de incentivo fiscal de modo adicional~~

